PREGÃO ELETRÔNICO

003/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO — SST, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP; LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO-AET E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS-PRE, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 88.811,19 (oitenta e oito mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/04/2026 às 10:30h (horário de Brasília)
No site: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO..... 3
2. DO REGISTRO DE PREÇO..... 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 5
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO..... 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... 9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS..... 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO..... 13
9. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e DECRETO Nº 042/2023-PGMP..... 16
10. DA HABILITAÇÃO..... 17
11. DO TERMO DE CONTRATO..... 19
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... 19
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA..... 20
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS..... 21
15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 24
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS..... 24
18. DOS ANEXOS..... 25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – CL/CMP.
(Processo Administrativo n° 009/2026 – CL/CMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, CNPJ 04.442.941/0001-36, por meio da Comissão de Licitação, sediada na Rua Umiri, 781, bairro Raimundo Muniz, na cidade de Parintins/AM , CEP 69.151-420, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Lote, em conformidade com o que dispões a Lei 14.133, de 1° de abril de 2021; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; Decreto nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 042/2023, 072/2023 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da Sessão Pública: **24/04/2026**
Hora Inicial: **10:30h (horário de Brasília)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO — SST, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP; LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO-AET E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS-PRE, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

1.2. A contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Parintins, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza contínua e sob demanda, com entregáveis descrito no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID MED**	**QTDE**
1	Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) nº 01 do MTE, contemplando o inventário de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e o respectivo plano de ação para controle e mitigação.	Unid.	1
2	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999 (atualizado pelo Decreto nº 10.410/2020) e Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, observando as diretrizes das NR-15 e NR-16, com a finalidade de mapear a exposição a agentes nocivos e subsidiar as informações do eSocial, devendo ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.	Unid.	1

3	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em formato eletrônico, conforme exigências do eSocial, do Decreto nº 10.410/2020 e da IN PRES/INSS nº 128/2022, a partir de estudos das atividades realizadas e análises profissiográficas, devendo os formulários ser preenchidos e fornecidos aos servidores/empregados quando demandados ou no momento de seus desligamentos.	Unid.	200
4	Elaboração, implantação, coordenação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a emissão do respectivo Relatório Analítico, conforme diretrizes da NR-07 e Portaria SEPRT nº 6.734/2020, abrangendo a definição dos exames médicos ocupacionais necessários (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional) para pleno atendimento aos eventos do eSocial.	Unid.	1
5	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Mensal em SST, englobando a gestão técnica contínua, o acompanhamento e cumprimento do plano de ação do PGR, bem como a responsabilidade técnica pela mensuração, formatação e envio dos arquivos XML referentes aos eventos periódicos de Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240) ao portal do eSocial, garantindo a conformidade legal contínua do órgão.	Unid.	12
6	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), em estrita conformidade com os artigos 189 a 193 da CLT e com as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16. O serviço deverá contemplar a inspeção *in loco* e avaliações técnico-periciais para caracterização ou descaracterização do direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, acompanhado da respectiva ART.	Unid.	1
7	Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17 do MTE, visando a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores, contemplando a avaliação de postos de trabalho, mobiliários, equipamentos e organização das tarefas, com a respectiva emissão de relatório final e cronograma de melhorias.	Unid.	1
8	Elaboração de Plano de Resposta a Emergências - PRE, em conformidade com a NR-23 do MTE e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros local, estabelecendo procedimentos claros de evacuação, rotas de fuga e protocolos padronizados de resposta a sinistros, visando a proteção da vida humana, do patrimônio público e o cumprimento das normas legais de segurança contra incêndios.	Unid.	1

1.3. A licitação será processada em **LOTE ÚNICO**, abrangendo todos os serviços e entregáveis descritos no item 1.2 e detalhados no **Termo de Referência.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada sob o regime de **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, visando à eventual contratação dos serviços de SST descritos no item 1.1.

2.2. O Registro de Preços não obriga a Administração a contratar os serviços registrados, mas sim a formalizar as contratações por meio de **Ordens de Serviço ou Contratos decorrentes**, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificado e observadas as condições legais.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar contratações parciais ou totais dos serviços, observando os limites estabelecidos e as condições pactuadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, devidamente credenciadas na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3.1. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

3.3.1.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.1.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.1.3. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

3.3.1.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Esta licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto nº 042/2023-PGMP, bem como o Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber, sem a reserva de cota exclusiva. Este tratamento será aplicado de forma a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. sociedades cooperativas;

3.8.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.8.13. empresas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.8.14. empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.8.15. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.8.16. servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Parintins, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

3.8.17. empresas que não atendam às exigências de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira estabelecidas neste Edital.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços de SST objeto deste Pregão Eletrônico é de **R$ 88.811,19 (oitenta e oito mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos)**, conforme detalhado no **Termo de Referência**. Este valor representa o preço máximo aceitável pela Administração.

4.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, Painel de Preços e Resolução da Câmara Municipal de Parintins, conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.

4.3. As propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado serão desclassificadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. o prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.6. desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado;

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por

documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item/lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5,00 (cinco reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15min (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, conforme o estabelecido no item 10 e estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na norma legal;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas e, quando se tratar de licitação realizada por órgão ou entidade do Município de Parintins, empresas estabelecidas no território do Município de Parintins/AM, observado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, encaminhe, por meio do sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, quando cabível, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações e/ou requisitos exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que a prorrogação seja solicitada dentro do próprio sistema e antes do término do prazo originalmente concedido, mediante requerimento devidamente motivado.

7.21.4.2. Não serão analisadas solicitações de prorrogação e/ou requerimentos apresentados fora do sistema, sem motivação ou após o término do prazo concedido pelo Pregoeiro.

7.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item

3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e/ou TCE-AM.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 042/2023-PGMP

9.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, bem como agricultores familiares, produtores rurais e sociedades cooperativas (Caput do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP e MEI, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada Art. 1º, III, "a" do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

9.1.2. Considera-se âmbito local as empresas sediadas exclusivamente nos limites geográficos do Município de Parintins-AM.

9.1.3. Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporadas: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

9.2. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo como artigo 45 (caput e incisos) da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a seguir:

9.2.1. Sendo a concorrente ME ou EPP, cuja sede seja localizada no território do município de Parintins/AM, que apresente a condição fixada no subitem 9.1.2, esta terá preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

9.2.2. Constantando que as empresas que ficarem empatadas dentro da margem 10% (dez por cento) sejam ME e EPP, como critério de desempate será a prioridade para a empresa que se estabeleça no âmbito sub-regional.

9.2.3. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.4. Caso a empresa enquadrada como ME ou EPP não esteja incluída nos moldes dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, o empate se dará com a proposta igual ou até 5% (cinco por cento), superior à proposta mais bem classificada.

9.2.5. Não ocorrendo contratação da ME, EPP e MEI, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Subitem 9.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

9.2.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI que se encontrem na situação descrita no Subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item 9.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.4. O disposto no Subitem 9.2 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI;

9.5. A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.6. Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que:

9.6.1. Não reste empresa enquadrada como ME, EPP e MEI;

9.6.2. Que a empresa melhor classificada para a Cota Principal, tenha registrado proposta para a Cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para a referida cota;

9.6.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

9.7. As empresas que pretendem se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar declarações que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máximo admitido para fins de enquadramento, conforme o Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

11.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

11.3.2. disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

11.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1. A existência do registro do CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/Lotes constantes constante neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/Lotes, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://transparencia.parintins.am.leg.br/transparencia e https://www.licitanet.com.br/.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://transparencia.parintins.am.leg.br/transparencia e https://www.licitanet.com.br/.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

18.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

18.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

18.1.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

18.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP

18.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Mão de Obra Infantil/Degradante.

Câmara Municipal de Parintins/AM, 07 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Assessor Técnico
Portaria nº 012/2026– SRH/CMP

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ver. MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins

ANEXO I

Administrativo Licitatório nº 009/2026 – CL/CMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO — SST, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP; LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO-AET E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS-PRE, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**.

1.2. **Abrangência e Público-Alvo** - Os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) objeto desta contratação destinam-se a atender às necessidades de todos os servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Parintins, bem como às exigências legais e normativas aplicáveis às suas instalações e ambientes de trabalho. O público-alvo abrange o quadro funcional da Câmara, garantindo a conformidade com as normas de saúde e segurança ocupacional.

1.3. **Detalhamento dos Lotes e Quantitativos Estimados** - A contratação será realizada por **LOTE ÚNICO**, conforme detalhamento dos itens e quantitativos estimados abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. MED.**	**QTDE**
1	Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) nº 01 do MTE, contemplando o inventário de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e o respectivo plano de ação para controle e mitigação.	Unid.	1
2	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999 (atualizado pelo Decreto nº 10.410/2020) e Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, observando as diretrizes das NR-15 e NR-16, com a finalidade de mapear a exposição a agentes nocivos e subsidiar as informações do eSocial, devendo ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.	Unid.	1
3	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em formato eletrônico, conforme exigências do eSocial,	Unid.	200

	do Decreto nº 10.410/2020 e da IN PRES/INSS nº 128/2022, a partir de estudos das atividades realizadas e análises profissiográficas, devendo os formulários ser preenchidos e fornecidos aos servidores/empregados quando demandados ou no momento de seus desligamentos.		
4	Elaboração, implantação, coordenação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a emissão do respectivo Relatório Analítico, conforme diretrizes da NR-07 e Portaria SEPRT nº 6.734/2020, abrangendo a definição dos exames médicos ocupacionais necessários (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional) para pleno atendimento aos eventos do eSocial.	Unid.	1
5	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Mensal em SST, englobando a gestão técnica contínua, o acompanhamento e cumprimento do plano de ação do PGR, bem como a responsabilidade técnica pela mensuração, formatação e envio dos arquivos XML referentes aos eventos periódicos de Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240) ao portal do eSocial, garantindo a conformidade legal contínua do órgão.	Unid.	12
6	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), em estrita conformidade com os artigos 189 a 193 da CLT e com as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16. O serviço deverá contemplar a inspeção *in loco* e avaliações técnico-periciais para caracterização ou descaracterização do direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, acompanhado da respectiva ART.	Unid.	1
7	Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17 do MTE, visando a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores, contemplando a avaliação de postos de trabalho, mobiliários, equipamentos e organização das tarefas, com a respectiva emissão de relatório final e cronograma de melhorias.	Unid.	1
8	Elaboração de Plano de Resposta a Emergências - PRE, em conformidade com a NR-23 do MTE e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros local, estabelecendo procedimentos claros de evacuação, rotas de fuga e protocolos padronizados de resposta a sinistros, visando a proteção da vida humana, do patrimônio público e o cumprimento das normas legais de segurança contra incêndios.	Unid.	1

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) é fundamental para a Câmara Municipal de Parintins, em virtude da obrigação legal imposta pela legislação vigente, em especial

a Lei nº 14.133/2021e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A ausência de profissionais especializados no quadro interno da Câmara para a elaboração, implantação e manutenção dos programas e laudos exigidos, como o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LTIP, AET e PRE, torna imperativa a contratação de empresa especializada.

2.2. A não conformidade com essas exigências legais pode acarretar sanções administrativas, multas e responsabilidades civis e criminais para a instituição e seus gestores, além de comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores. A implementação desses programas é crucial para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, e o cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

2.3. Como instituição que admite empregados regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais (PPRA), cuja legislação é expedida pelo Ministério da Economia, Tribunal de Contas e Previdência Social, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Risco — PGR, do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP; Análise Ergonômica do Trabalho-AET e Elaboração de Plano de Resposta a Emergências – PRE, que determinará e justificará o adicional de insalubridade e periculosidade que o servidor público recebe quando estiver expostos a riscos ambientais acima dos limites de tolerância de acordo com a Normas Regulamentadoras 15 e 16, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.4. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida no serviço público.

2.3. Além de serem exigidos por lei, o cumprimento dos programas voltados à saúde ocupacional são uma ferramenta muito importante para estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.4. É direito social e garantia fundamental de qualquer trabalhador exercer suas funções em ambiente de trabalho seguro e sadio, que atende as normas de saúde, higiene e segurança, cumprindo ao empregador tomar as medidas necessárias no sentido de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

2.5. Ressalta-se que tal prestação de serviços irá prever os riscos que os servidores possam eventualmente estar expostos e as respectivas medidas de correção para eliminar ou neutralizar tais riscos. Da mesma forma, também vão definir eventual incidência de adicionais de insalubridade/periculosidade e ainda se há atividades desenvolvidas em condição de gerar aposentadoria especial. Tratando-se, assim, os respectivos Laudos de medida imprescindível para correta gestão da Administração do Legislativo Municipal.

2.6. Portanto, a necessidade de tais serviços se faz necessário pelo fato de a Câmara Municipal de Parintins não conter em seu quadro de servidores, profissionais com as especializações pretendidas, a fim de auxiliar

a Secretaria de Recursos Humanos na tomada de decisões e apontamentos acerca das situações de pagamento de Insalubridade, periculosidade, e demais relatórios pertinentes. Tendo em vista que são serviços que se fazem necessários para o bom desempenho da atividade administrativa e considerando que não há no quadro da Câmara Municipal de Parintins, profissionais habilitados para prestação dos referidos serviços, bem como não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda.

2.7. Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2026, que se encontra publicado no portal da transparência desta Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Além da solução descrita no Estudo Técnico Preliminar-ETP, que integra este Termo de Referência, a solução visa a contratação de empresa especializada para a gestão completa dos requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Parintins. Isso inclui a elaboração e entrega de todos os documentos técnicos obrigatórios, como o PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LTIP, AET e PRE, bem como a sua implantação, coordenação e manutenção contínua.

3.2. Os serviços abrangidos estão detalhados no ETP, que em síntese, compreende:

3.2.1. Diagnóstico e levantamento de riscos nos ambientes de trabalho.

3.2.2. Elaboração de programas e laudos em conformidade com as NRs e legislação previdenciária.

3.2.3. Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais) conforme PCMSO.

3.2.4. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

3.2.5. Assessoria e consultoria mensal para acompanhamento, atualização e esclarecimento de dúvidas sobre SST.

3.2.6. Treinamentos e capacitações para os servidores, quando necessário e pertinente aos programas.

3.2.7. Suporte para o eSocial no que tange aos eventos de SST.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam produtos e processos com menor impacto ambiental. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental e implementar ações que reduzam os impactos ambientais, conforme as diretrizes legais vigentes e os ditames da Administração Pública.

4.1.2. Para atender a essas exigências e em conformidade com as medidas mitigadoras apontadas no Estudo Técnico Preliminar, as seguintes iniciativas são propostas durante a execução dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho (SST):

4.1.2.1. Racionalização de Papel e Materiais de Escritório: Priorizar a tramitação, emissão e o armazenamento de laudos (LTCAT, LTIP, AET), programas (PGR, PCMSO) e relatórios em formato estritamente digital, minimizando a impressão física e o consumo de papel, bem como priorizar a utilização de sistemas informatizados e arquivos digitais integrados às plataformas governamentais (como o eSocial).

4.1.2.2. Deslocamentos e Reuniões: Utilizar, sempre que possível, plataformas de videoconferência para reuniões de alinhamento e apresentação de resultados, além de incentivar o uso de transporte sustentável

ou compartilhado nas visitas técnicas às dependências da Câmara Municipal, visando a redução da emissão de gases poluentes.

4.1.2.3. Eficiência Energética e Resíduos Eletrônicos: Utilizar equipamentos de informática (computadores, servidores) com certificação de eficiência energética para a prestação dos serviços de processamento de dados e garantir o descarte ecológico de eventuais resíduos eletrônicos gerados em suas instalações.

4.1.2.4. Práticas de Gestão Sustentável: Cumprir boas práticas gerais de sustentabilidade no ambiente corporativo, incluindo o uso de materiais recicláveis e gestão responsável de resíduos, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos e privados.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1. Não há, no presente Termo de Referência, indicação de marcas ou modelos específicos. No entanto, os softwares, sistemas ou plataformas utilizadas pela contratada para a elaboração técnica e gestão dos programas (PGR, PCMSO) e laudos deverão ser plenamente compatíveis com as exigências e layouts do eSocial, bem como com a legislação previdenciária e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1. Não há vedações específicas de marcas no presente Termo de Referência, contanto que os serviços prestados, as metodologias aplicadas e os documentos gerados atendam rigorosamente à excelência técnica, à precisão das medições nos ambientes de trabalho e às exigências legais estipuladas.

4.4. Da Exigência de Amostra

4.4.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras para os serviços objeto desta contratação, dado que a aferição da conformidade técnica dar-se-á mediante a comprovação da qualificação exigida do corpo técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho Especialista), bem como pela análise técnica dos laudos e programas entregues ao longo da execução.

4.5. Exigência de Carta de Solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade para esta contratação.

4.6. Subcontratação

4.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que se refere à responsabilidade técnica pela elaboração, emissão, implantação e coordenação técnica do PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, LTIP, AET e Plano de Emergência.

4.6.1.2. Poderão ser subcontratadas parcelas do objeto que envolvam serviços de apoio pontuais (como a realização de exames clínicos, complementares ou laboratoriais específicos previstos no PCMSO, caso necessário e autorizado), desde que não configurem a parte principal e de inteligência da execução do lote.

4.6.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Câmara Municipal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários.

4.6.1.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Garantia da Contratação (Segurança da Execução)

4.7.1. Em consonância com a justificativa técnica expressa no Estudo Técnico Preliminar, não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se no princípio da economicidade, visto que a exigência de garantia poderia elevar demasiadamente o preço final dos serviços, e por se tratar de um Sistema de Registro de Preços para demandas eventuais, onde a fiscalização contínua, o recebimento condicionado dos laudos e as penalidades contratuais são considerados instrumentos suficientes para resguardar o interesse público.

4.8. Tratamento Favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

4.8.1. A presente licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP, bem como pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber. Este tratamento será aplicado de forma a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, mas não implicará na criação de lotes específicos ou cotas reservadas, em face das justificativas de lote único.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não será aplicada margem de preferência para o objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Prestação de Serviços

5.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá certificar-se das especificações dos laudos, programas e rotinas exigidas, esclarecendo toda e quaisquer dúvidas existentes quanto aos objetos pretendidos junto à Secretaria de Recursos Humanos (ou setor responsável) da Câmara Municipal, além de seguir rigorosamente este Termo de Referência, o ETP e outras diretrizes legais para a correta execução.

5.1.2. O início dos serviços de inspeção deverá ser imediato e a entrega inicial dos documentos solicitados (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, AET e PRE) deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço, ocasião em que o fiscal da licitação, ou outro funcionário responsável, observará o procedimento previsto no inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Os serviços e documentos deverão ser entregues em meio digital (e físico, quando exigido), acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, respeitando rigorosamente as especificações técnicas, a legislação previdenciária, trabalhista e as Normas Regulamentadoras (NRs).

5.1.4. Em caso de irregularidade, inconsistência técnica ou divergência de dados nos laudos e programas, os documentos serão devolvidos para correção, correndo os custos operacionais por conta da Contratada, sem prejuízo de penalidades.

5.1.5. Caso não seja possível a entrega dos laudos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para análise de prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. As visitas técnicas e a entrega de documentos deverão ocorrer no endereço da Câmara Municipal de Parintins (Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, Bairro Raimundo Muniz, CEP 69.151-420, Parintins-AM), das 8h às 14h, em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados).

5.1.7. Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe técnica (Engenheiros, Médicos e Técnicos) para a realização das inspeções *in loco* necessárias nas dependências da Câmara Municipal.

5.1.8. A falta de profissionais ou falhas em sistemas da própria empresa não poderão ser alegadas como motivo de força maior para atraso na entrega dos laudos ou envio de dados ao eSocial.

5.1.9. Os serviços de inspeção serão executados no horário normal de expediente administrativo (08h às 14h, de segunda à sexta-feira), mas, em caso de essencialidade e necessidade, poderão ocorrer fora do horário, sob consulta e aprovação da Administração, sem implicar adicional de preço.

5.1.10. Para as demandas mensais de consultoria e obrigações do eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), a Contratada deverá observar rigorosamente os prazos legais estipulados pelo Governo Federal, devendo processar e enviar as informações em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das informações da Câmara Municipal, garantindo a conformidade e evitando multas.

5.1.11. A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo para a realização dos serviços e vistorias.

5.2. Especificações Técnicas dos Serviços

5.2.1. Elaboração de Laudos e Programas Ocupacionais: Compreende a série de procedimentos periciais, inspeções *in loco* e análises quantitativas e qualitativas destinadas a elaborar, implantar e atualizar o PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP, AET e PRE, de acordo com a CLT e manuais/normas técnicas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.2. Assessoria e Gestão Contínua em SST: Entende-se pelo acompanhamento mensal contínuo para o cumprimento do plano de ação do PGR, monitoramento da saúde ocupacional, análise ergonômica de novos postos e envio regular dos arquivos XML ao portal do eSocial.

5.2.3. Qualificação Técnica da Contratada: A contratada deverá dispor obrigatoriamente, para a prestação dos serviços, de um corpo técnico mínimo composto por Engenheiro de Segurança do Trabalho (com registro no CREA), Médico do Trabalho (com registro no CRM e Registro de Qualificação de Especialista - RQE) e Técnico de Segurança do Trabalho, devendo emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

5.2.4. Apresentação dos Técnicos: Os profissionais da Contratada deverão se apresentar para a realização das inspeções e avaliações nas dependências da Câmara devidamente identificados (crachá/documento) e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, caso haja necessidade em áreas específicas.

5.3. Garantia Técnica, Correções e Suporte

5.3.1. Os documentos, laudos e arquivos gerados deverão conter especificações detalhadas, dados de identificação do órgão, metodologias aplicadas, assinaturas e registros profissionais dos responsáveis técnicos, estando em total conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

5.3.2. As informações contidas nos laudos e avaliações deverão refletir a realidade atual do ambiente de trabalho. Não serão aceitos documentos gerados de forma genérica ou com dados defasados.

5.3.3. O prazo de validade/garantia dos laudos e programas (PGR, PCMSO, LTCAT) é aquele estabelecido pela legislação vigente para cada documento. A empresa contratada assume integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela veracidade e precisão das informações atestadas, bem como por sua adequação aos leiautes do eSocial.

5.3.4. Para todos os serviços de elaboração documental e transmissão de dados, a Contratada deverá refazer e corrigir todo e qualquer documento não aprovado pela Contratante ou rejeitado/com erro nas plataformas do Governo, sem qualquer ônus adicional, com o dever de solucionar o erro imediatamente para evitar sanções ao órgão.

5.3.5. A garantia do serviço abrange a prestação de assistência e suporte técnico contínuo ao setor de Recursos Humanos para o esclarecimento de dúvidas referentes à aplicabilidade dos laudos e orientações sobre SST, sem custo adicional para a Contratante.

5.3.6. A responsabilidade legal ou técnica da contratada sobre o objeto (especialmente no que tange aos laudos periciais de insalubridade e LTCAT) tem validade desvinculada do prazo de vigência do contrato, permitindo a responsabilização do emissor em caso de auditorias, fiscalizações do Ministério do Trabalho ou processos judiciais que questionem o período em que a empresa atuou.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O "Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Saúde no Trabalho — SST, com elaboração, implantação e manutenção do PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, LTIP, AET e Plano de Emergência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins" deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.1.2. As comunicações entre a entidade contratante (Câmara Municipal de Parintins/AM) e a empresa prestadora dos serviços devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes e responsáveis técnicos (Engenheiro ou Médico) da empresa contratada para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato e ao envio de eventos ao eSocial.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou outro documento que o substitua, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa contratada. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, o cronograma de inspeções e emissão de laudos, os mecanismos de fiscalização, os prazos para envio das informações ao Governo Federal, métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo este ter plenas condições de responder tecnicamente pelos programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.). A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização do Contrato

6.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Parintins/AM (preferencialmente vinculado ao setor de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas), ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. No contexto desta contratação, o servidor designado para a fiscalização desempenhará as funções de Fiscal do Contrato, englobando os aspectos técnicos e administrativos, a saber:

6.3.2.1. Atribuições do Fiscal (Técnico e Administrativo)

6.3.2.1.1. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas (como a entrega de laudos corretos e a tempestividade nos lançamentos no eSocial), visando garantir os melhores resultados para a Administração. Suas atribuições incluem:

6.3.2.1.1.1. Acompanhamento e Registro: Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de quaisquer faltas, atrasos ou defeitos observados nos documentos técnicos apresentados.

6.3.2.1.1.2. Identificação e Notificação: Caso identifique qualquer inexatidão ou irregularidade nos laudos, programas, faturamentos ou envios sistêmicos, emitir notificações para a correção imediata da execução do contrato, determinando prazo para tal.

6.3.2.1.1.3. Comunicação ao Gestor: Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as providências necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.3.2.1.1.4. Alerta de Impacto: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, como atrasos que possam gerar multas trabalhistas ou previdenciárias para a Câmara Municipal, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.2.1.1.5. Verificação de Habilitação e Financeira: Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada (incluindo a regularidade dos registros dos profissionais no CREA/CRM), acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2.1.1.6. Atuação em Descumprimento: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.2.1.1.7. Comunicação de Término: Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à nova contratação.

6.3.2.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros e órgãos fiscalizadores federais, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas nos laudos elaborados ou informações errôneas inseridas no eSocial, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar a gestão contratual em nível estratégico. Suas atribuições incluem:

6.4.1.1. Coordenação e Atualização: Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, da comprovação de entrega dos programas (PGR/PCMSO), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

6.4.1.2. Acompanhamento dos Registros: Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.1.3. Manutenção de Habilitação: Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da Contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.1.4. Avaliação de Desempenho: Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na elaboração técnica e gestão de SST, baseado nos indicadores objetivamente definidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.1.5. Processo de Responsabilização: Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.1.6. Relatório Final: Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento da saúde e segurança dos servidores da Administração.

6.4.1.7. Liquidação e Pagamento: Enviar a documentação pertinente (após a aferição e aprovação técnica dos laudos/programas ou dos relatórios de envio ao eSocial) ao setor de contratos e contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. **Infrações Administrativas**

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. **Aplicação das Sanções**

7.2.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1.1. **Advertência**: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7 e 7.1.1.8, bem como nas alíneas 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.1.4. **Multa**:

7.2.1.4.1. **Moratória**:

7.2.1.4.1.1. Para as infrações descritas no subitem 7.1.1.4, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

7.2.1.4.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.1.4.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.1.4.2. **Compensatória**:

7.2.1.4.2.1. Para as infrações descritas nos subitens 7.1.1.5 a 7.1.1.8, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.2. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 7.1.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.3. Para a infração descrita no subitem 7.1.1.2, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 7.1.1.4, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.1.4.2.5. Compensatória, para a infração descrita no subitem 7.1.1.1, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as infrações com percentuais específicos já indicados acima.

7.2.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.1.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. **Processo Administrativo para Aplicação de Sanções**

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.3. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.3.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. **Compensação de Débitos**

7.4.1. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **Recebimento**

8.1.1. O recebimento dos produtos e serviços será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais, conforme Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021. Este prazo será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização.

8.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório, assegurando o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

8.1.3. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas identificados no Recebimento Provisório. A última parcela do pagamento só será atestada após a resolução de todas as pendências.

8.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos.

8.1.5. A entrega ou execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações e condições acordadas, sem prejuízo de penalidades.

8.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança dos serviços/produtos.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos essenciais: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e destaque de retenções tributárias.

8.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

8.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do Contratado, verificável via consulta on-line aos sites oficiais ou documentação do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A Administração realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar impedimentos. Em caso de irregularidade, o Contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.6. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

8.3. **Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2**.** Em caso de atraso da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA.

8.4. **Forma de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.4.3. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, mediante comprovação.

8.5. **Antecipação de Pagamento**

8.5.1.A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

8.6. **Cessão de Crédito**

8.6.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.6.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.6.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.7. **Reajuste**

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. Forma de Prestação dos Serviços

9.2.1. A prestação dos serviços objeto deste TR será de natureza contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria

competente da Câmara Municipal, englobando a elaboração inicial dos laudos e programas (PGR, PCMSO, LTCAT, etc.) e sua manutenção/atualização mensal (eventos do eSocial e assessoramento).

9.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3.1. As propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado.

9.3.2. Serão desconsideradas aquelas com valores excessivamente acima da média, conforme pesquisa de preços que instrui o processo.

9.3.3. Propostas que apresentem uma redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais (planilhas de custos, acordos coletivos, etc.) que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados para a manutenção do corpo técnico especializado exigido.

9.3.4. A equipe técnica e o pregoeiro analisarão a documentação complementar para determinar a exequibilidade.

9.4. Exigências de Habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação Jurídica

9.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

9.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (conforme o caso) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do último exercício social e demais demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.4.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4. Qualificação Técnica

9.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação a ser realizada, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a elaboração de Programas (PGR, PCMSO) e Laudos (LTCAT).

9.4.4.3. Declaração de que dispõe em seu quadro de profissionais (empregados, sócios ou prestadores de serviços com vínculo formal) pessoal capacitado para a elaboração e gestão dos programas e laudos de SST, com disponibilidade de sistemas de envio ao eSocial, equipamentos de medição (para riscos físicos, químicos e biológicos) e infraestrutura apropriada.

9.4.4.4. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos nas entidades profissionais competentes, exigindo-se obrigatoriamente: a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a empresa e para o Engenheiro de Segurança do Trabalho; e b) Conselho Regional de Medicina (CRM) para o Médico do Trabalho, devendo este possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho.

9.4.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.4.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

9.4.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.5.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ da empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 88.811,19 (oitenta e oito mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Parintins-AM, conforme as seguintes dotações:

> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.1.1. **Casos Omissos**

12.1.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2. **Alterações**

12.1.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.1.3. **Foro**

12.1.3.1. Fica definido o Foro da Comarca de Parintins-AM, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parintins/AM, 13 de março de 2026.

PAULA KARINA SOARES GOMES
Assessora Técnica
Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 A nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude desse princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiono contratações significativamente mais efetivas.

1.2 Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e com isso promovendo uma gestão mois eficiente dos recursos públicos.

1.3 Nesse contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1.5 No âmbito deste munícipio de Parintins-AM a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023, contudo, nada em especial foi tratado sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, de modo que, no que couber, nos valeremos das Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia de nº 058, de 08 de agosto de 2022 (IR SEGES nº 58/2022) e quanto a pesquisa de preço a Resolução nº 095/2024 - CMP.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico, foi realizada consulta à legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Normas Regulamentadoras, Portarias e Resoluções, conforme abaixo (itens padronizados e revisados).

2.1.1 Decretos

2.1.1.1 Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 — Aprova o Regulamento da Previdência Social e estabelece, entre outros, a obrigatoriedade do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

2.1.1.2 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 — Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais

pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública.

2.1.1.3 Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020 — Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

2.1.1.4 Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 — Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, visando ao desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do Município de Parintins/AM.

2.1.1.5 Decreto Municipal nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023 — Dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Parintins/AM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.2 Instruções Normativas

2.1.2.1 Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 28 de março de 2022 — Disciplina regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

2.1.2.2 Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 — Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.1.2.3 Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 (com as alterações das Instruções Normativas SGD/ME nº 202/2019, nº 31/2021 e nº 47/2022) — Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal.

2.1.2.4 Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 — Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.

2.1.2.5 Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16 de julho de 2002 — Estabelece critérios a serem adotados pelas áreas de Arrecadação e de Benefícios do INSS.

2.1.3 Leis

2.1.3.1 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

2.1.3.2 Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 — Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, incluindo a aposentadoria especial.

2.1.3.3 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.1.3.4 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.3.5 Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

2.1.4 Normas Regulamentadoras (Nr)

2.1.4.1 NR-1 — Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.1.4.2 NR-7 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.1.4.3 NR-9 — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) — substituída pelo PGR no âmbito do GRO, conforme atualização das NRs.

2.1.4.4 NR-15 — Atividades e Operações Insalubres.

2.1.4.5 NR-16 — Atividades e Operações Perigosas.

2.1.4.6 NR-17 — Ergonomia.

2.1.4.7 NR-23 — Proteção Contra Incêndios.

2.1.5 Portarias

2.1.5.1 Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978 — Aprova as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.1.5.2 Portaria SEPRT nº 6.734, de 9 de março de 2020 — Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 7 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.1.6 Resoluções

2.1.6.1 Resolução nº 095/2024 — CMP — Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 009/2026 – CL/CMP

3.2 Objeto: constitui-se como objeto do presente processo licitatório a **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO — SST, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP; LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO-AET E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS-PRE, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS",** de acordo com as especificações constantes neste ETP, no Termo e Referência e demais normas que constarão no Edital.

3.3 Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico

3.4 Valor Estimado: **R$ 88.811,19 (oitenta e oito mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos)**

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Serviços Especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) compreendem o arcabouço de gestão global, operacional e estratégica das ações de medicina e segurança laboral. Atuam como o eixo central que interliga e viabiliza todos os laudos e programas previstos nas normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo uma resposta integrada e sistêmica às exigências legais.

4.1.1.1 O objetivo principal do Serviço de SST é centralizar a gestão dos riscos ocupacionais e as ações de promoção à saúde, buscando:

4.1.1.1.1 estruturar a gestão de segurança e medicina do trabalho no âmbito da Casa Legislativa;

4.1.1.1.2 integrar as ações preventivas e corretivas, garantindo a eficácia de todos os programas específicos (PGR, PCMSO, etc.);

4.1.1.1.3 assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias digitais do eSocial; e

4.1.1.1.4 prestar assessoramento técnico contínuo para evitar passivos trabalhistas, previdenciários e irregularidades perante órgãos fiscalizadores.

4.1.1.2 Os serviços de SST são regidos pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), normas da Previdência Social, eventos de SST no eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240) e o conjunto das Normas Regulamentadoras (NRs).

4.1.1.3 A execução dos serviços de SST envolve a coordenação de diversas atividades técnicas e administrativas, tais como:

4.1.1.3.1 Gestão de Dados e Informações:

4.1.1.3.1.1 responsabilidade pela mensuração, padronização e envio eletrônico das informações obrigatórias referentes aos eventos de SST ao portal do eSocial; e

4.1.1.3.1.2 guarda, manutenção e atualização de todos os laudos e programas elaborados.

4.1.1.3.2 Assessoramento Técnico:

4.1.1.3.2.1 capacitação e orientação dos servidores sobre práticas laborais seguras; e

4.1.1.3.2.2 suporte técnico da Administração Pública em eventuais fiscalizações do Ministério do Trabalho, ações judiciais ou perícias médicas.

4.1.1.4 Vantagens da implementação eficaz do SST:

4.1.1.4.1 Para o Trabalhador:

4.1.1.4.1.1 garantia da integridade física e mental em um ambiente de trabalho monitorado; e

4.1.1.4.1.2 respaldo documental oficial sobre seu histórico laboral e de saúde.

4.1.1.4.2 Para o Empregador (Administração Pública):

4.1.1.4.2.1 conformidade estrita com o princípio da legalidade administrativa; e

4.1.1.4.2.2 mitigação do risco de multas institucionais e de responsabilização subsidiária/solidária de seus gestores por omissão no cumprimento do eSocial.

4.1.1.5 O Serviço de SST é a "espinha dorsal" que viabiliza a aplicação prática de todas as normativas de saúde e segurança, sendo imprescindível para que a Câmara Municipal de Parintins transcenda o mero cumprimento burocrático, alcançando uma política pública interna eficiente.

4.1.1.6 A CONTRATADA para os serviços de SST deverá possuir equipe multidisciplinar legalmente habilitada (constituída, no mínimo, por Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho), responsabilizando-se pelo gerenciamento global das ações, suporte contínuo e pela transmissão fidedigna dos arquivos XML ao eSocial, respeitando os layouts vigentes.

4.1.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é um instrumento fundamental na

promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. Regulamentado pela Norma Regulamentadora NR-7, o PCMSO estabelece diretrizes para monitoramento e prevenção de doenças ocupacionais, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável, sendo que:

4.1.2.1 O principal objetivo do PCMSO é prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente doenças ocupacionais e problemas de saúde relacionados ao trabalho. Além disso, busca: .

4.1.2.1.1 acompanhar periodicamente a saúde dos trabalhadores;

4.1.2.1.2 identificar riscos ocupacionais e minimizar impactos à saúde;

4.1.2.1.3 promover ações preventivas para reduzir afastamentos e doenças; e

4.1.2.1.4 garantir conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária.

4.1.2.2 O PCMSO é regulamentado principalmente pela NR-7, que estabelece diretrizes gerais para a realização de exames médicos ocupacionais e programas de vigilância à saúde. Além disso, pode envolver outras normas, como:

4.1.2.2.1 NR-9 (PPRA/PGR) – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

4.1.2.2.2 NR-15 – Atividades e operações insalubres; e

4.1.2.2.3 NR-17 – Ergonomia e adaptação do trabalho ao trabalhador.

4.1.2.3 A elaboração do PCMSO deve seguir um planejamento estratégico, contemplando os seguintes elementos:

4.1.2.3.1 Levantamento de Riscos Ocupacionais:

4.1.2.3.1.1 análise das condições de trabalho e exposição a agentes nocivos; e

4.1.2.3.1.2 integração com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

4.1.2.3.2 Exames Médicos Ocupacionais: os exames médicos são obrigatórios conforme a NR-7, podendo incluir:

4.1.2.3.2.1 Admissional – Avalia a aptidão do trabalhador antes do início das atividades;

4.1.2.3.2.2 Periódico – Monitoramento da saúde durante o vínculo empregatício;

4.1.2.3.2.3 Retorno ao Trabalho – Após afastamento superior a 30 dias por doença, acidente ou licença maternidade;

4.1.2.3.2.4 Mudança de Função – Quando há alteração de risco ocupacional; e

4.1.2.3.2.5 Demissional – Avaliação antes da rescisão do contrato.

4.1.2.3.3 Acompanhamento e Ações Preventivas:

4.1.2.3.3.1 implementação de medidas para minimizar riscos ocupacionais;

4.1.2.3.3.2 educação e conscientização dos trabalhadores sobre saúde e segurança; e

4.1.2.3.3.3 encaminhamento para exames complementares (audiometria, espirometria, radiografias, etc.).

4.1.2.4 O PCMSO traz benefícios tanto para o trabalhador quanto para o empregador:

4.1.2.4.1 Para o Trabalhador:

4.1.2.4.1.1 maior proteção à saúde no ambiente de trabalho;

4.1.2.4.1.2 diagnóstico precoce de doenças ocupacionais; e

4.1.2.4.1.3 redução de afastamentos e incapacidades.

4.1.2.4.2 Para o Empregador:

4.1.2.4.2.1 cumprimento da legislação, evitando penalidades;

4.1.2.4.2.2 redução de custos com afastamentos e indenizações; e

4.1.2.4.2.3 melhoria na produtividade e qualidade do ambiente de trabalho.

4.1.2.5 O PCMSO é um programa essencial para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, promovendo um ambiente laboral mais saudável e produtivo. Sua correta implementação e fiscalização são fundamentais para a prevenção de doenças ocupacionais e a melhoria das condições de trabalho.

4.1.2.6 O PCMSO deverá ser elaborado de acordo a NR-7, que estabelece diretrizes gerais para a realização de exames médicos ocupacionais e programas de vigilância à saúde; NR-9 (PPRA/PGR) – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-15 – Atividades e operações insalubres; NR-17 – Ergonomia e adaptação do trabalho ao trabalhador e demais exigência citadas acima e os que vierem a ser exigido no Termo de Referência, edital e demais normas aplicadas.

4.1.3 Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) é um instrumento essencial para a promoção da segurança e saúde no trabalho, garantindo a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Ele é regulamentado pela Norma Regulamentadora NR-1 do Ministério do Trabalho e Previdência e deve ser elaborado por todas as empresas que possuam trabalhadores em condições que apresentem riscos à saúde ou segurança, sendo que:

4.1.3.1 O principal objetivo do PGR é identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, reduzindo a incidência de doenças ocupacionais e acidentes. Especificamente, o PGR busca:

4.1.3.1.1 prevenir acidentes e doenças ocupacionais por meio da gestão de riscos;

4.1.3.1.2 identificar os perigos existentes no ambiente de trabalho;

4.1.3.1.3 avaliar a exposição dos trabalhadores a fatores de risco;

4.1.3.1.4 implementar medidas de controle e mitigação de riscos; e

4.1.3.1.5 Monitorar continuamente o ambiente de trabalho para garantir condições seguras e saudáveis.

4.1.3.2 A elaboração do PGR é obrigatória conforme a NR-1 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO). No entanto, ele está diretamente interligado a outras normas que regulam diferentes aspectos da segurança e saúde no trabalho: NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA, substituído pelo PGR); NR-15 – Atividades e operações insalubres; NR-16 – Atividades e operações perigosas; NR-17 – Ergonomia e adaptação do trabalho ao trabalhador.

4.1.3.3 O PGR deve conter dois documentos principais:

4.1.3.3.1 Inventário de Riscos - este documento deve conter:

4.1.3.3.1.1 Identificação dos perigos no ambiente de trabalho;

4.1.3.3.1.2 Avaliação dos riscos ocupacionais, considerando: grau de severidade dos riscos; possibilidade de exposição dos trabalhadores; consequências potenciais para a saúde e segurança; e

4.1.3.3.1.3 Classificação dos riscos segundo sua natureza: Físicos – Ruído, vibração, radiação, calor, frio, umidade; Químicos – Poeiras, fumos, vapores, gases e substâncias tóxicas; Biológicos – Vírus, bactérias,

fungos, parasitas; Ergonômicos – Posturas inadequadas, movimentos repetitivos, esforço excessivo e Mecânicos e de Acidente – Máquinas sem proteção, quedas, incêndios.

4.1.3.3.2 Plano de Ação - o Plano de Ação deve conter medidas de controle e prevenção para eliminar ou reduzir os riscos ocupacionais. Inclui:

4.1.3.3.2.1 Medidas de eliminação ou redução dos riscos;

4.1.3.3.2.2 Prazos e responsáveis pela implementação das ações;

4.1.3.3.2.3 Monitoramento e avaliação contínua das medidas adotadas; e

4.1.3.3.2.4 Capacitação e treinamentos para os trabalhadores.

4.1.3.4 Vantagens do PGR para Trabalhadores e Empregadores:

4.1.3.4.1 Para o Trabalhador:

4.1.3.4.1.1 ambiente de trabalho mais seguro e saudável;

4.1.3.4.1.2 redução da exposição a riscos ocupacionais;

4.1.3.4.1.3 prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho; e

4.1.3.4.1.4 maior bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

4.1.3.4.2 Para o Empregador:

4.1.3.4.2.1 cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;

4.1.3.4.2.2 redução de custos com afastamentos, indenizações e ações judiciais;

4.1.3.4.2.4 aumento da produtividade e eficiência da equipe; e

4.1.3.4.2.5 melhoria da imagem corporativa e responsabilidade social.

4.1.3.5 O PGR é um instrumento essencial para a gestão de riscos ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Sua correta implementação garante conformidade legal, reduz riscos de acidentes e melhora a qualidade de vida dos trabalhadores, beneficiando tanto empregados quanto empregadores.

4.1.3.6 O PGR deverá ser elaborado de acordo com a NR-1 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO). No entanto, ele está diretamente interligado a outras normas que regulam diferentes aspectos da segurança e saúde no trabalho: NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA, substituído pelo PGR); NR-15 – Atividades e operações insalubres; NR-16 – Atividades e operações perigosas; NR-17 – Ergonomia e adaptação do trabalho ao trabalhador, todas do Ministério do Trabalho e Previdência. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Setor. Compreendendo as seguintes medições: Medição de Calor – IBUTG; Medição de Dosimetria de Ruído; Medição de Agentes Químicos; Medição de Vibração VMB – Vibração de mãos e braços Medição de Vibração VCI – Vibração de corpo inteiro e demais exigência citadas acima e os que vierem a ser exigido no Termo de Referência, edital e demais normas aplicadas.

4.1.4 O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento fundamental para a avaliação das condições ambientais de trabalho e a caracterização da exposição a agentes nocivos. Regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por meio do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999), o LTCAT é essencial para a concessão de aposentadoria especial e para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

4.1.4.1 O objetivo principal do LTCAT é avaliar e documentar a exposição do trabalhador a agentes nocivos, sendo utilizado para:

4.1.4.1.1 determinar o direito à aposentadoria especial, conforme as diretrizes da Previdência Social;

4.1.4.1.2 identificar e quantificar os riscos ocupacionais aos quais o trabalhador está exposto;

4.1.4.1.3 atender às exigências legais para o PPP e o eSocial; e

4.1.4.1.4 auxiliar na gestão da segurança e saúde ocupacional, subsidiando medidas preventivas.

4.1.4.2 A elaboração do LTCAT segue normas previdenciárias e trabalhistas, incluindo:

4.1.4.2.1 Decreto nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social, que estabelece a obrigatoriedade do LTCAT;

4.1.4.2.2 Lei nº 8.213/1991 – Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, incluindo aposentadoria especial;

4.1.4.2.3 IN 128/2022 do INSS – Normativa que regulamenta o LTCAT e o PPP;

4.1.4.2.4 NR-15 – Define atividades e operações insalubres;

4.1.4.2.5 (NR) NR-16 – Trata das atividades e operações perigosas; e

4.1.4.2.6 NR-17 – Regulamenta ergonomia no ambiente de trabalho.

4.1.4.3 O LTCAT deve ser elaborado por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho e deve conter:

4.1.4.3.1 Identificação da Empresa e do Local Avaliado:

4.1.4.3.1.1 Razão social, CNPJ e endereço da empresa; e

4.1.4.3.1.2 Setores e funções dos trabalhadores avaliados.

4.1.4.3.2 Identificação dos Agentes Nocivos - o LTCAT deve avaliar a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, incluindo:

4.1.4.3.2.1 Físicos: Ruído, calor, vibração, radiação ionizante e não ionizante;

4.1.4.3.2.2 Químicos: Poeiras, fumos, gases, vapores e substâncias tóxicas; e

4.1.4.3.2.3 Biológicos: Vírus, bactérias, fungos, parasitas e outros microrganismos.

4.1.4.3.3 Metodologia e Critérios de Avaliação:

4.1.4.3.3.1 Métodos de medição adotados (conforme Normas da ABNT e Fundacentro);

4.1.4.3.3.2 Equipamentos utilizados para aferição e calibração dos riscos ambientais; e

4.1.4.3.3.3 Comparação dos valores obtidos com os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15.

4.1.4.3.4 Conclusão e Recomendações:

4.1.4.3.4.1 Indicação se a exposição ultrapassa os limites de tolerância previstos na legislação;

4.1.4.3.4.2 Recomendação de medidas de prevenção e controle dos riscos; e

4.1.4.3.4.3 Parecer técnico sobre o direito ou não à aposentadoria especial.

4.1.4.4 Vantagens do LTCAT para Trabalhadores e Empregadores:

4.1.4.4.1 Para o Trabalhador:

4.1.4.4.1.1 Segurança jurídica para a aposentadoria especial;

4.1.4.4.1.2 Melhor controle e monitoramento da saúde ocupacional;

4.1.4.4.1.3 Redução da exposição a riscos ocupacionais;

4.1.4.4.1.4 Direito ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

4.1.4.4.2 Para o Empregador:

4.1.4.4.2.1 Cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista;

4.1.4.4.2.2 Evita passivos trabalhistas e multas por não conformidade;

4.1.4.4.2.3 Aprimora a gestão da saúde e segurança ocupacional;

4.1.4.4.2.4 Melhora a imagem da empresa perante órgãos fiscalizadores e trabalhadores.

4.1.4.5 O LTCAT é um documento essencial para a caracterização da exposição a agentes nocivos, garantindo segurança jurídica tanto para trabalhadores quanto para empregadores. Sua correta elaboração e atualização previne passivos trabalhistas, garante o direito à aposentadoria especial e contribui para um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

4.1.4.6 LTCAT a ser apresentado deverá prever o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho da Câmara Municipal de Parintins e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com o Decreto nº 3.048/1999, Lei nº 8.213/1991, IN 128/2022 do INSS, NR-15, NR-16, NR-17, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, já descrito acima, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

4.1.4.7 As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

4.1.4.7.1 descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR, em formulário próprio;

4.1.4.7.2 identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;

4.1.4.7.3 objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou periculosas, em conformidade com o Decreto nº 3.048/1999, Lei nº 8.213/1991, IN 128/2022 do INSS, NR-15, NR-16, NR-17, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

4.1.4.7.4 descrição das dependências e instalações periciadas;

4.1.4.7.5 descrição das atividades periciadas, abrangedora função e o quantitativo dos empregados periciados;

4.1.4.7.6 análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

4.1.4.7.7 análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

4.1.4.7.8 fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP's dos empregados, quando demandados; e

4.1.4.7.9 elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

4.1.5 Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento essencial para a comprovação da exposição do trabalhador a agentes nocivos ao longo de sua trajetória profissional. Ele é exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e sua apresentação é obrigatória para fins de concessão da aposentadoria especial e para o histórico laboral do trabalhador.

4.1.5.1 O PPP é regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999, que estabelece as regras da Previdência Social, e pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, além de estar diretamente relacionado ao Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

4.1.5.2 O objetivo principal do PPP é documentar de forma detalhada as condições ambientais de trabalho do empregado ao longo do tempo. Esse documento serve para:

4.1.5.2.1 comprovar a exposição a agentes nocivos para requerimento da aposentadoria especial;

4.1.5.2.2 registrar informações sobre a saúde ocupacional do trabalhador;

4.1.5.2.3 fornecer um histórico laboral detalhado, essencial em ações previdenciárias e trabalhistas; e

4.1.5.2.4 subsidiar o e-Social, garantindo conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista.

4.1.5.3 A elaboração do PPP segue normas previdenciárias e trabalhistas, incluindo: Decreto nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social, estabelece as regras da aposentadoria especial; Lei nº 8.213/1991 – Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; IN 128/2022 do INSS – Regulamenta a obrigatoriedade do PPP e suas informações; NR-15 – Define limites de exposição a agentes nocivos; NR-16 – Trata das atividades perigosas e insalubres; NR-17 – Regula ergonomia no ambiente de trabalho.

4.1.5.4 O PPP deve ser preenchido de forma clara e objetiva, contendo as seguintes informações:

4.1.5.4.1 Identificação da Empresa:

4.1.5.4.1.1 nome da empresa, CNPJ e endereço;

4.1.5.4.1.2 CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

4.1.5.4.1.3 dados do responsável pela assinatura do documento.

4.1.5.4.2 Identificação do Trabalhador:

4.1.5.4.2.1 nome completo, CPF e data de nascimento;

4.1.5.4.2.2 cargo e função desempenhada;

4.1.5.4.2.3 período de vínculo empregatício.

4.1.5.4.3 Registros Ambientais:

4.1.5.4.3.1 identificação dos agentes nocivos aos quais o trabalhador esteve exposto;

4.1.5.4.3.2 medições ambientais e limites de tolerância segundo a NR-15;

4.1.5.4.3.3 utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e sua eficácia; e

4.1.5.4.3.4 fonte de dados do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

4.1.5.4.4 Registros de Segurança e Saúde do Trabalhador:

4.1.5.4.4.1 resultados de exames médicos ocupacionais (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional); e

4.1.5.4.4.2 condições de ergonomia e segurança do ambiente laboral.

4.1.5.4.5 Informações sobre Aposentadoria Especial:

4.1.5.4.5.1 indicação se o trabalhador tem ou não direito à aposentadoria especial; e

4.1.5.4.5.2 parecer técnico baseado na exposição aos riscos ambientais.

4.1.5.5 Vantagens do PPP para Trabalhadores e Empregadores:

4.1.5.5.1 Para o Trabalhador:

4.1.5.5.1.1 registro oficial de sua exposição a agentes nocivos, garantindo direitos previdenciários;

4.1.5.5.1.2 facilitação do pedido de aposentadoria especial, sem necessidade de processos judiciais; e

4.1.5.5.1.1 histórico laboral documentado, útil para ações trabalhistas e previdenciárias.

4.1.5.5.2 Para o Empregador:

4.1.5.5.2.1 cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, evitando multas e penalidades;

4.1.5.5.2.2 transparência na gestão da saúde e segurança ocupacional;

4.1.5.5.2.3 prevenção de passivos trabalhistas e previdenciários; e

4.1.5.5.2.4 adequação ao e-Social, evitando inconsistências fiscais e previdenciárias.

4.1.5.6 O PPP é um documento essencial para a comprovação do histórico laboral e da exposição a agentes nocivos, garantindo direitos previdenciários ao trabalhador e evitando problemas legais para o empregador. Sua correta elaboração e atualização são fundamentais para a segurança jurídica e para a transparência na gestão da segurança e saúde ocupacional.

4.1.5.7 O PPP como um documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários, serve também para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, para fomentar requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial, junto ao INSS, conforme determina a legislação previdenciária.

4.1.5.8 A empresa a ser CONTRATADA deverá elaborar o PPP, para cada função referente aos Servidores do Legislativo Municipal, com base nas normativas citadas alhures.

4.1.5.9 A empresa a ser CONTRATADA deverá efetuar levantamento dos empregados que trabalham em condições especiais, a fim de emitir os documentos PPP, bem como, mantê-los atualizados para fornecimento aos funcionários quando de seus desligamentos ou outras situações que assim requeiram.

4.1.5.10 A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos em arquivo digital, inclusive gerar arquivos de exportação de dados compatíveis com as exigências do eSocial, ou via internet, devendo fornecer também os documentos físicos (em papel) quando solicitados. Além de fazer a emissão das

respectivas informações, de acordo com as determinações de legislação do eSocial e informar os dados para lançamento na GFIP e para emissão de PPP's, a partir dos laudos e programas emitidos.

4.1.6 Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é o documento pericial conclusivo emitido com a finalidade exclusiva de avaliar se os servidores estão expostos a agentes nocivos (insalubres) ou a operações de risco (perigosas), estabelecendo a base legal e técnica para a concessão ou supressão de adicionais pecuniários.

4.1.6.1 O principal objetivo do LTIP é caracterizar e classificar o ambiente e as atividades exercidas, visando:

4.1.6.1.1 definir o direito ao recebimento de adicional de insalubridade (em graus mínimo, médio ou máximo) ou adicional de periculosidade;

4.1.6.1.2 orientar a Administração Pública na correta concessão de direitos financeiros, evitando pagamentos indevidos que configurem lesão ao erário;

4.1.6.1.3 sugerir medidas de proteção coletiva (EPC) ou individual (EPI) capazes de neutralizar ou elidir as condições de risco; e

4.1.6.1.4 embasar a defesa institucional em eventuais litígios judiciais.

4.1.6.2 A elaboração do LTIP é estritamente regulamentada pela CLT (arts. 189 a 193), bem como pelas seguintes Normas Regulamentadoras:

4.1.6.2.1 NR-15 – Atividades e Operações Insalubres; e

4.1.6.2.2 NR-16 – Atividades e Operações Perigosas.

4.1.6.3 O LTIP deve apresentar uma estrutura pericial fundamentada, contendo:

4.1.6.3.1 Inspeção e Levantamento:

4.1.6.3.1.1 inspeção in loco minuciosa nas instalações da Câmara Municipal; e

4.1.6.3.1.2 descrição detalhada das atividades e tempo de exposição por função/cargo.

4.1.6.3.2 Análise Técnica e Enquadramento:

4.1.6.3.2.1 avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos (para insalubridade);

4.1.6.3.2.2 análise da exposição a inflamáveis, eletricidade, explosivos, radiação ou risco de violência física (para periculosidade); e

4.1.6.3.2.3 verificação da real eficácia no uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com menção aos seus Certificados de Aprovação (CAs).

4.1.6.4 Vantagens do LTIP para Trabalhadores e Empregadores:

4.1.6.4.1 Para o Trabalhador:

4.1.6.4.1.1 garantia da justa compensação financeira face à exposição comprovada a riscos ou agentes nocivos; e

4.1.6.4.1.2 fomento à adoção de medidas para neutralização dos riscos de sua atividade.

4.1.6.4.2 Para o Empregador:

4.1.6.4.2.1 extrema segurança jurídica para ordenar pagamentos na folha salarial; e

4.1.6.4.2.2 prevenção de apontamentos e glosas por parte de Tribunais de Contas quanto a pagamentos de adicionais sem lastro técnico.

4.1.6.5 Diferenciando-se do LTCAT (cujo foco é previdenciário), o LTIP é o balizador trabalhista/administrativo direto que autoriza despesas na folha de pagamento. Sua correção protege simultaneamente o trabalhador e o cofre público.

4.1.6.6 O LTIP deverá ser elaborado de forma individualizada ou por Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), sendo obrigatoriamente elaborado, emitido e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente registrados no CREA ou CRM, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deve ser revisado anualmente ou mediante qualquer mudança estrutural e laboral.

4.1.7 Análise Ergonômica do Trabalho (AET) é um processo de avaliação minuciosa das condições de trabalho com o escopo de estabelecer a adaptação das condições laborais às características psicofisiológicas dos servidores. É um instrumento vital para ambientes predominantemente administrativos.

4.1.7.1 O principal objetivo da AET é proporcionar conforto, eficiência e segurança nas atividades desempenhadas, visando:

4.1.7.1.1 prevenir patologias osteomusculares, como Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT);

4.1.7.1.2 mapear e corrigir inadequações em postos de trabalho, mobiliários e equipamentos de informática;

4.1.7.1.3 avaliar a organização do trabalho, englobando carga mental, ritmo de tarefas e tempo de exposição à tela; e

4.1.7.1.4 propor soluções técnicas que adaptem o trabalho ao homem, e não o oposto.

4.1.7.2 A elaboração da AET é fundamentada na NR-17 – Ergonomia, possuindo interface e alimentação direta de dados com o PGR (NR-01) e com as rotinas do PCMSO (NR-07).

4.1.7.3 A execução da AET deve englobar as seguintes etapas analíticas:

4.1.7.3.1 Análise da Tarefa:

4.1.7.3.1.1 verificação da dicotomia entre o trabalho prescrito (o que deve ser feito) e o trabalho real (como efetivamente é feito).

4.1.7.3.2 Avaliação do Posto e do Ambiente:

4.1.7.3.2.1 verificação de mobiliários (mesas, cadeiras, suportes), equipamentos e ferramentas; e

4.1.7.3.2.2 avaliação de fatores de conforto ambiental (níveis de iluminância, temperatura/climatização e ruído de fundo).

4.1.7.3.3 Plano de Ação Ergonômico (PAE):

4.1.7.3.3.1 apontamento dos achados e recomendação de melhorias em curto, médio e longo prazos.

4.1.7.4 Vantagens da AET para Trabalhadores e Empregadores:

4.1.7.4.1 Para o Trabalhador:

4.1.7.4.1.1 preservação da saúde física e cognitiva; e

4.1.7.4.1.2 aumento do conforto, com a significativa redução da fadiga durante e após a jornada de trabalho.

4.1.7.4.2 Para o Empregador:

4.1.7.4.2.1 expressiva redução de atestados médicos e afastamentos decorrentes de dores na coluna e articulações; e

4.1.7.4.2.2 otimização do rendimento do servidor devido a um ambiente laboral condizente com suas limitações físicas.

4.1.7.5 Em um órgão legislativo, onde prevalecem trabalhos de escritório, processos legislativos e atendimento ao público, a AET deixa de ser uma norma secundária para se tornar a principal ferramenta preventiva de afastamentos médicos.

4.1.7.6 A empresa CONTRATADA deverá emitir a AET assinada por profissional com comprovada capacitação em ergonomia. O documento deverá conter relatórios descritivos, registros fotográficos das posturas analisadas e um cronograma prático de melhorias organizadas por prioridade.

4.1.8 Plano de Emergência (ou Plano de Resposta a Emergências - PRE) é um documento estratégico e tático elaborado para estabelecer procedimentos eficientes, rápidos e padronizados no enfrentamento de sinistros (como incêndios, desabamentos ou necessidade de evacuação), garantindo a proteção da vida e do patrimônio.

4.1.8.1 O objetivo primordial do Plano de Emergência é organizar a resposta a eventos críticos, buscando:

4.1.8.1.1 padronizar condutas e rotas de fuga para evacuação segura e ágil das instalações;

4.1.8.1.2 orientar a ação dos servidores frente a princípios de incêndio e necessidades de primeiros socorros;

4.1.8.1.3 promover o socorro imediato, priorizando a integridade física de servidores, autoridades e cidadãos visitantes; e

4.1.8.1.4 estabelecer a comunicação imediata e protocolar com agentes de segurança pública (Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil).

4.1.8.2 A elaboração do Plano de Emergência obedece à:

4.1.8.2.1 NR-23 – Proteção contra Incêndios;

4.1.8.2.2 NR-01 – Disposições Gerais (no tocante à preparação para emergências); e

4.1.8.2.3 Instruções Técnicas (IT) aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado respectivo.

4.1.8.3 A estrutura do Plano de Emergência deve contemplar, no mínimo:

4.1.8.3.1 Mapeamento e Sinalização:

4.1.8.3.1.1 estudo da planta arquitetônica da Câmara Municipal para definição e sinalização de saídas de emergência e rotas de fuga; e

4.1.8.3.1.2 definição de Pontos de Encontro externos e seguros.

4.1.8.3.2 Procedimentos Operacionais:

4.1.8.3.2.1 fluxograma de acionamento de alarmes e contatos emergenciais;

4.1.8.3.2.2 protocolos de atuação para corte de energia, abandono de área e auxílio a Pessoas com Deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida; e

4.1.8.3.2.3 cronograma e execução de simulados periódicos de abandono do edifício.

4.1.8.4 Vantagens do Plano de Emergência:

4.1.8.4.1 Para o Trabalhador e População:

4.1.8.4.1.1 maximização das chances de sobrevivência sem sequelas em casos de tragédias; e

4.1.8.4.1.2 garantia de um ambiente onde a segurança institucional é ativamente gerida.

4.1.8.4.2 Para o Empregador:

4.1.8.4.2.1 atendimento aos rigores das vistorias do Corpo de Bombeiros (condicionante para a emissão/manutenção do AVCB); e

4.1.8.4.2.2 proteção das instalações, documentos históricos e arquivos físicos da municipalidade.

4.1.8.5 A formulação e treinamento contínuo de um Plano de Emergência transforma o pânico provável em uma resposta humana coordenada, atributo indispensável para prédios públicos de alta circulação de civis como a Câmara Municipal.

4.1.8.6 A CONTRATADA deverá elaborar o documento de forma customizada à realidade arquitetônica e de ocupação da Câmara Municipal de Parintins. Deverá ainda contemplar em seu escopo a orientação prática aos servidores, indicando lideranças de abandono e brigadistas (se aplicável segundo o normativo estadual), mantendo o documento atualizado física e digitalmente.

4.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.2.1 A Câmara Municipal de Parintins-AM como instituição que admite empregados regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais (PPRA), cuja legislação é expedida pelo Ministério da Economia, Tribunal de Contas e Previdência Social, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Risco — PGR, do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP; Análise Ergonômica do Trabalho-AET e Elaboração de Plano de Resposta a Emergências – PRE, que determinará e justificará o adicional de insalubridade e periculosidade que o servidor público recebe quando estiver expostos a riscos ambientais acima dos limites de tolerância de acordo com a Normas Regulamentadoras 15 e 16, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

4.2.2 A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida no serviço público.

4.2.3 Além de serem exigidos por lei, o cumprimento dos programas voltados à saúde ocupacional são uma ferramenta muito importante para estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

4.2.4 É direito social e garantia fundamental de qualquer trabalhador exercer suas funções em ambiente de trabalho seguro e sadio, que atende as normas de saúde, higiene e segurança, cumprindo ao empregador tomar as medidas necessárias no sentido de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

4.2.5 Ressalta-se que tal prestação de serviços irá prever os riscos que os servidores possam eventualmente estar expostos e as respectivas medidas de correção para eliminar ou neutralizar tais riscos. Da mesma forma, também vão definir eventual incidência de adicionais de insalubridade/periculosidade e ainda se há atividades desenvolvidas em condição de gerar aposentadoria especial. Tratando-se, assim, os respectivos Laudos de medida imprescindível para correta gestão da Administração do Legislativo Municipal.

4.2.6 Portanto, a necessidade de tais serviços se faz necessário pelo fato de a Câmara Municipal de Parintins não conter em seu quadro de servidores, profissionais com as especializações pretendidas, a fim de auxiliar a Secretaria de Recursos Humanos na tomada de decisões e apontamentos acerca das situações de pagamento de Insalubridade, periculosidade, e demais relatórios pertinentes. Tendo em vista que são serviços que se fazem necessários para o bom desempenho da atividade administrativa e considerando que não há no quadro da Câmara Municipal de Parintins, profissionais habilitados para prestação dos referidos serviços, bem como não haver estrutura física adequada para atendimento da aludida demanda.

4.2.7 Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2026, que se encontra publicado no portal da transparência desta Instituição.

4.3 REQUISITANTES

4.3.1 Visa atender a solicitação do Secretário de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretário de Recursos Humanos	JOSUÉ CANTO BRELAZ

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência. Embora a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser vista como facultativa para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas é fundamental para garantir a eficiência e a legalidade dos processos.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA demonstra o compromisso com o planejamento das contratações. A publicação do PCA no portal da transparência da instituição (sítio eletrônico: https://transparencia.parintins.am.leg.br/transparencia) reforça a transparência e o controle social, assegurando que as informações sobre as contratações estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

5.3 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA do ano de 2026, o que demonstra o alinhamento com o planejamento anual e a devida previsão orçamentária. Essa inclusão no PCA é um indicativo da necessidade e da importância da contratação para a administração pública, garantindo que ela foi devidamente considerada no planejamento global das atividades da Câmara Municipal.

5.4 Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução. A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, pilares da administração pública moderna.

5.5 É importante ressaltar que a observância ao PCA e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem para a economicidade e a eficiência das contratações, evitando o desperdício de recursos e assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de forma adequada e transparente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2 A demanda apresentada consiste na seleção de empresa para eventual prestação de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho — SST, com elaboração, implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; Programa de Gerenciamento de Risco - PGR; Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP; Análise Ergonômica do Trabalho-AET e Elaboração de Plano de Resposta a Emergências - PRE, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e pela NR-23, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, de acordo com as especificações contidas neste ETP e os que constarão no Termo de Referência. O serviço é composto de diferentes objetos, enumerados e descritos no item 7.1.

6.3 A empresa a ser contratada, deverá dar tratamento adequado nos dados pessoais dos envolvidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nessa legislação: o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da

intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

6.4 A contratada deverá dar total confidencialidade nas informações a que tiver acesso, evitando com isso gerar benefício próprio ou de terceiros, exclusivo e/ou unilateral, no presente ou no futuro.

6.5 A contratada deverá zelar pelo conhecimento adquirido a partir das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio e obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações.

6.6 A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção e guarda segura de todos os dados gerados ou anexados durante a vigência do contrato.

6.7 Em caso de rescisão ou término do contrato, a contratada deverá disponibilizar acesso por tempo determinado de, no mínimo, 30 dias, para que a CMP possa realizar cópia dos arquivos armazenados junto a empresa contratada.

6.8 A seleção das empresas interessadas deve ser feita mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), proporcionando, assim, a amplitude da concorrência e por ser o SRP, precedido de uma ampla pesquisa de mercado, que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais favorecendo, com efeito, a ampla concorrência.

6.9 O prazo de validade será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

6.10 A contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP.

6.11 Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação, prevista no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá, a meu ver, elevar demasiadamente o preço dos serviços.

6.12 A empresa contratada que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155, estará sujeito as sanções previstas no Art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do mesmo ordenamento.

6.13 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos dos artigos 62, 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021:

6.13.1 JURÍDICA - (Art. 66 a 67):

6.13.1.1 Contrato social e alterações; e

6.13.1.2 Documentos dos sócios.

6.13.2 FISCAL: (Art. 68):

6.13.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física/ Jurídica;

6.13.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do participante;

6.13.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e /ou Municipal do domicílio ou sede do

participante ou outro equivalente na forma da Lei;

6.13.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

6.13.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

6.13.2.6 Cumprimento do dispositivo do Art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII.

6.13.3 ECONOMICO - FINANCEIRO (Art. 69):

6.13.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de exercício do último exercício; e

6.13.3.2 Certidão Negativa de efeitos sobre Falência e concordata.

6.13.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.13.4.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa participante, forneceu/prestou ou fornece/presta os serviços, característica iguais ou similares ao objeto deste ETP, em conformidade com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21; e

6.13.4.2 Para os atestados apresentados por pessoa jurídica pública ou privado, o mesmo deve constar reconhecimento da firma em cartório.

6.13.5 DO CORPO TÉCNICO:

6.13.5.1 A contratada deverá possuir um corpo técnico mínimo composto dos seguintes profissionais:

6.13.5.1.1 Um Engenheiro de Segurança do Trabalho;

6.13.5.1.2 Médico, coordenador do PCMSO, portador de título de especialista em Medicina do Trabalho; Formação em Medicina com registro ativo no CRM do estado ou região de onde o médico atua; Especialização em Medicina do Trabalho, reconhecida pelo MEC ou pela Associação Médica Brasileira (AMB); Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM como médico do trabalho;

6.13.5.1.3 Um Técnico de Segurança do Trabalho.

6.13.5.2 Os profissionais deverão estar legalmente habilitados para emissão e elaboração dos documentos obrigatórios;

6.13.5.3 Para fins de contratação a empresa licitante habilitada deverá, até à assinatura do contrato, comprovar o vínculo de sua equipe técnica, descrita nos subitens 6.13.5.1.1 a 6.13.5.1.3;

6.13.5.4 A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante poderá ser feita de uma das seguintes formas:

6.13.5.4.1 Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social — CTPS e ficha de empregado), em sendo o profissional empregado da licitante;

6.13.5.4.2 Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário ou diretor da empresa licitante; e

6.13.5.4.3 Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a licitante.

6.13 Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP será observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, que regulamenta o

tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, cuja as definições e condições serão tratadas no Termo de Referência e no Edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades é o que consta na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) nº 01 do MTE, contemplando o inventário de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e o respectivo plano de ação para controle e mitigação.	Unid.	1
2	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999 (atualizado pelo Decreto nº 10.410/2020) e Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, observando as diretrizes das NR-15 e NR-16, com a finalidade de mapear a exposição a agentes nocivos e subsidiar as informações do eSocial, devendo ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.	Unid.	1
3	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em formato eletrônico, conforme exigências do eSocial, do Decreto nº 10.410/2020 e da IN PRES/INSS nº 128/2022, a partir de estudos das atividades realizadas e análises profissiográficas, devendo os formulários ser preenchidos e fornecidos aos servidores/empregados quando demandados ou no momento de seus desligamentos.	Unid.	200
4	Elaboração, implantação, coordenação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), incluindo a emissão do respectivo Relatório Analítico, conforme diretrizes da NR-07 e Portaria SEPRT nº 6.734/2020, abrangendo a definição dos exames médicos ocupacionais necessários (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional) para pleno atendimento aos eventos do eSocial.	Unid.	1
5	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Mensal em SST, englobando a gestão técnica contínua, o acompanhamento e cumprimento do plano de ação do PGR, bem como a	Unid.	12

	responsabilidade técnica pela mensuração, formatação e envio dos arquivos XML referentes aos eventos periódicos de Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240) ao portal do eSocial, garantindo a conformidade legal contínua do órgão.		
6	Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), em estrita conformidade com os artigos 189 a 193 da CLT e com as Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16. O serviço deverá contemplar a inspeção *in loco* e avaliações técnico-periciais para caracterização ou descaracterização do direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, acompanhado da respectiva ART.	Unid.	1
7	Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com as diretrizes da NR-17 do MTE, visando a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores, contemplando a avaliação de postos de trabalho, mobiliários, equipamentos e organização das tarefas, com a respectiva emissão de relatório final e cronograma de melhorias.	Unid.	1
8	Elaboração de Plano de Resposta a Emergências - PRE, em conformidade com a NR-23 do MTE e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros local, estabelecendo procedimentos claros de evacuação, rotas de fuga e protocolos padronizados de resposta a sinistros, visando a proteção da vida humana, do patrimônio público e o cumprimento das normas legais de segurança contra incêndios.	Unid.	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma abordagem mais estruturada para a elaboração de orçamentos no processo licitatório, exigindo tanto um orçamento preliminar quanto um definitivo. O orçamento preliminar, elaborado durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é uma estimativa inicial que não requer uma pesquisa de mercado detalhada, mas deve fornecer uma base sólida para o planejamento inicial. Este orçamento é fundamental para dimensionar a viabilidade inicial do projeto e assegurar que os recursos alocados sejam compatíveis com as necessidades esperadas.

8.2 O orçamento definitivo, por outro lado, é elaborado para o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB). Este orçamento exige um nível de detalhe muito maior, incluindo uma análise minuciosa do modelo de execução do objeto, critérios rigorosos para seleção de fornecedores, e detalhes específicos sobre as condições de pagamento e recebimento. Esta abordagem assegura que todos os aspectos financeiros e operacionais sejam considerados, minimizando riscos e garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e eficaz.

8.3 O Estudo Técnico Preliminar é uma etapa crítica no processo licitatório, destinada a avaliar as necessidades da Administração e identificar a solução mais adequada. Conforme o § 1° do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, o ETP deve incluir uma estimativa do valor da contratação, complementada por preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte. Este processo possibilita uma avaliação inicial

robusta, permitindo que a Administração tome decisões informadas sobre a viabilidade do projeto antes de avançar para etapas mais formais.

8.4 A pesquisa de preços realizada na fase do ETP é crucial para garantir que a Administração obtenha uma compreensão clara dos custos associados ao projeto. Essa pesquisa inicial serve como um indicador preliminar, permitindo a comparação de diferentes soluções disponíveis no mercado. Através desta análise, é possível avaliar não apenas a viabilidade econômica da contratação, mas também a adequação das soluções às necessidades específicas da Administração. Este passo é essencial para alinhar as expectativas financeiras com as capacidades operacionais do projeto.

8.5 Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra, destaca a necessidade de se elaborar um orçamento preliminar durante o ETP, que pode se basear em comparativos com contratos antigos ou metodologias paramétricas em engenharia. Esta abordagem permite uma análise inicial sem a necessidade de uma pesquisa de mercado profunda, facilitando o planejamento. O orçamento definitivo, desenvolvido posteriormente para o TR ou PB, deve ser elaborado com rigor, incorporando todos os critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021 para assegurar a precisão e a confiabilidade das estimativas financeiras.

8.6 O Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF), resultante do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, reforça a visão de que a estimativa de valor no ETP é uma análise preliminar. Esta estimativa serve para avaliar a viabilidade econômica da contratação, oferecendo uma base inicial que orienta a decisão da autoridade competente. Este entendimento é vital para garantir que a Administração conduza processos licitatórios com base em dados sólidos e análises bem fundamentadas.

8.7 Para a elaboração da estimativa preliminar no ETP, podem ser utilizadas diversas fontes de dados: contratações similares, contratos anteriores, dados de pesquisas publicadas em mídias especializadas, ou pesquisas diretas com fornecedores. Estes parâmetros, delineados no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, proporcionam uma base diversificada para a estimativa, assegurando que o processo seja conduzido com a maior precisão possível, mesmo em sua fase inicial.

8.8 A Resolução nº 95, de 11 de novembro de 2024, desta Casa Legislativa, orienta a pesquisa de preços para a determinação do preço estimado no ETP, destacando a importância de utilizar parâmetros que reflitam a realidade local. Esta abordagem assegura que as estimativas sejam relevantes e adaptadas às condições específicas do mercado, aumentando a precisão das previsões financeiras e operacionais.

8.9 Neste estudo, a estimativa prévia foi baseada nos preços disponíveis no Portal "Compras.gov.br", consultado em 11 de março de 2026. Esse portal fornece uma base confiável para a coleta de dados de preços, assegurando que as estimativas reflitam as condições atuais do mercado. O valor estimado anual, calculado em **R$ 88.811,19 (oitenta e oito mil, oitocentos e onze reais e dezenove centavos)**, é detalhado na planilha anexa, oferecendo uma visão transparente e detalhada dos custos previstos.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 As necessidades identificadas neste estudo evidenciam a importância de contratar uma empresa especializada, cuja experiência e competência técnica estejam em perfeita consonância com o objeto pretendido. A contratação de fornecedores especializados é crucial para garantir a qualidade dos serviços, pois empresas com expertise no ramo são capazes de oferecer soluções inovadoras e eficientes, que não apenas atendem, mas também superam as expectativas da administração pública. A Lei nº 14.133/21 sublinha a importância de tais critérios na escolha dos fornecedores, promovendo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

9.2 Através de uma análise minuciosa de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades,

pudemos avaliar a eficácia de diferentes abordagens e identificar práticas bem-sucedidas que podem ser replicadas. Esta análise incluiu uma revisão de editais e contratos anteriores, com um foco particular em metodologias e tecnologias emergentes que poderiam oferecer vantagens adicionais à Câmara Municipal. A consistência nas funções das empresas contratadas indica que o papel do fornecedor é bem definido e está alinhado com as diretrizes operacionais da administração pública. Tal análise é essencial para garantir que se adote uma abordagem informada e estratégica, conforme incentivado pela legislação vigente.

9.3 A escolha da modalidade de licitação é um fator determinante para o sucesso do processo de contratação. A flexibilidade na escolha da modalidade, conforme permitido pelas normas estabelecidas, permite que a administração pública adapte o processo licitatório às suas necessidades específicas, garantindo assim a melhor utilização dos recursos disponíveis. A Lei nº 14.133/21 incentiva a adoção de modalidades que promovam a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas, assegurando que a Câmara Municipal possa contratar fornecedores que ofereçam o melhor equilíbrio entre custo e qualidade. A análise do mercado demonstrou uma ampla disponibilidade de empresas qualificadas, o que aumenta a probabilidade de se obter propostas competitivas e vantajosas.

9.4 A seleção da empresa fornecedora, conforme delineado no presente ETP, deve ser realizada através do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP). Esta modalidade é particularmente eficaz em promover a transparência e a competitividade, permitindo que a administração pública tenha acesso a um leque mais amplo de fornecedores e soluções. O uso do Pregão Eletrônico é uma prática recomendada pela Lei nº 14.133/21, que visa modernizar e agilizar os processos licitatórios, assegurando que a administração possa se beneficiar das melhores práticas de governança e eficiência na contratação de serviços. Ao optar por esta modalidade, a Câmara Municipal demonstra um compromisso com a inovação e a excelência na gestão pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 ANÁLISE DA SOLUÇÃO POSSÍVEL

10.1.1 Após analisar as opções disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada, neste ETP, verificou-se que a única solução viável é a contratação de empresa para eventual prestação de serviços especializados em Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho — SST, com elaboração, implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; Programa de Gerenciamento de Risco - PGR; Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP; Análise Ergonômica do Trabalho-AET e elaboração de Plano de Emergência, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e pela NR-23, visando suprir a necessidade da CMP. A empresa vencedora do certame deverá atendam aos requisitos dispostos neste ETP, no Termo de Referência, no Edital e nas demais normas aplicáveis.

10.1.2 Destaca-se, ainda, que a escolha da solução apresentada, ou seja, a contratação, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades essenciais à operacionalização e adequação da Administração Pública no cumprimento de suas atribuições finalísticas. A prestação do serviço em questão é indispensável para a rotina administrativa, configurando-se como requisito fundamental para o funcionamento adequado deste Poder.

10.1.3 A contratação permite a otimização dos recursos públicos, garantindo maior eficiência e qualidade na execução dos serviços, uma vez que as empresas especializadas contam com profissionais devidamente e habilitados para a prestação do serviço pretendido, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

10.2.1 As soluções encontradas no mercado estão descritas no quadro abaixo:

Identificado	Descrição da Solução (ou cenário)
Solução única	Contratação de empresa para eventual prestação de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho — SST, com elaboração, implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO; Programa de Gerenciamento de Risco - PGR; Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP; Análise Ergonômica do Trabalho-AET e Elaboração de Plano de Resposta a Emergências - PRE, visando suprir a necessidade da CMP.

10.3 ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	ID da Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Única	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)			X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)				X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?				X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)				X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)				X

10.4 ANÁLISE DE VIABILIDADE

10.4.1 Departamento de Pessoal da CMP encontra-se em permanente processo de aprimoramento, análises realizadas contínuas sobre as necessidades institucionais e os serviços exigidos pelos órgãos de fiscalização. Além disso, avalia constantemente a incorporação de novas tecnologias que possam atender de forma eficiente às demandas da CMP, considerando esses fatores essenciais para a operacionalização e o funcionamento adequado da estrutura do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e inovação previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4.5 Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo a elaboração, implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de O Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), representam uma alternativa mais viável e vantajosa para atender às necessidades da CMP com as normativas vigentes, garantir a eficiência na execução dos serviços e promover a mitigação de riscos ocupacionais, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e vantagem previstas na Lei nº

14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A prestação de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), exige padronização, controle técnico e eficiência na execução. Com efeito, salvo melhor juízo, vislumbro as principais justificativas para a contratação de uma única empresa:

11.1.1 Integração e Padronização dos Serviços - a execução dos serviços de SST deve seguir um padrão único de metodologia, critérios técnicos e interpretação de normas. Inconsistências nos documentos emitidos podem resultar no descumprimento das normas regulamentadoras (NRs).

11.1.2 Eficiência na Coordenação e Comunicação - Concentrar os serviços em uma única empresa reduz a complexidade na comunicação e coordenação, eliminando a fragmentação de informações. Isso garante um único ponto de contato, acelerando a resolução de problemas e minimizando erros.

11.1.3 Redução de Custos Administrativos e Maior Economicidade - A gestão de múltiplos fornecedores aumenta os custos administrativos, enquanto a contratação única permite ganhos de escala e eficiência na alocação de recursos, conforme o princípio da economicidade da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4 Maior Responsabilidade Técnica e Segurança Jurídica - Atribuir a responsabilidade a uma única empresa evita a fragmentação e assegura a segurança jurídica. Isso facilita a fiscalização e reduz riscos de inconsistências nos documentos obrigatórios.

11.1.5 Melhor Controle da Qualidade e Conformidade Legal - A uniformidade na interpretação das NRs e critérios legais assegura conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de autuações e passivos trabalhistas.

11.1.6 Maior Agilidade na Execução dos Serviços - Com uma única empresa responsável, a centralização dos processos de coleta de informações, emissão de documentos e implantação de medidas de segurança ocorre de forma mais rápida e eficiente, garantindo cumprimento dos prazos legais.

11.1.7 Facilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato - A gestão centralizada permite melhor monitoramento das metas e prazos, facilitando a implementação de ações corretivas e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.8 Redução de Conflitos entre Fornecedores - A contratação única elimina potenciais conflitos entre fornecedores, garantindo clareza nas responsabilidades e execução das atividades.

11.1.9 Continuidade dos Serviços e Segurança das Informações - A concentração dos serviços em uma única empresa garante que todas as informações sejam armazenadas e gerenciadas de forma integrada, prevenindo a perda ou duplicidade de registros, essencial para a continuidade dos serviços e conformidade legal.

11.1.10 Alinhamento com as Diretrizes da Nova Lei de Licitações - A contratação única está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, otimizando a gestão de recursos públicos.

11.1.11 Redução de Riscos Trabalhistas e Previdenciários - A execução de SST por uma única empresa garante o cumprimento padronizado das obrigações, evitando processos e multas por falhas na gestão da segurança ocupacional.

11.1.12 Compatibilização com a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da CMP - A gestão integrada dos

serviços assegura alinhamento com a política interna de SST da CMP, promovendo ações consistentes e eficazes.

11.2 Com base nas justificativas apresentadas, a contratação de uma única empresa para a prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.

11.3 O Tribunal de Contas da União - TCU já entendeu que é legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual" (Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luís de Carvalho).

11.4 A administração deve sopesar, no caso concreto, as vantagens e desvantagens da contratação por item e por lote para aferir a melhor modalidade de contratação a ser adotada, sendo esta última a mais vantajosa no presente caso, salvo o melhor juízo.

11.5 A contratação de uma única empresa para fornecer os serviços para o lote pretendido, atende o fim visado pela administração e reduz o número de contratações a serem realizadas, facilitando o controle do fiscal na execução do contrato e reduzindo, com efeito, o pagamento de taxas bancárias, quando da realização de pagamentos das contratadas.

11.6 O critério para a escolha do preço vencedor da licitação será o menor valor do lote. Portanto, será firmado um único contrato, para todos os itens do lote, com a empresa que ofertar o preço mais vantajoso para a Administração.

11.7 A modalidade a ser adotada deverá ser mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), que é a que melhor atende as necessidades da CMP, em razão da sua vantajosa, em conformidade com o que preceitua o Art. 78, IV da lei 14.133, de 2021.

11.8 Assim posto, resta claro que a divisão em LOTE (e não por item), na forma como foi expresso nesta demanda não é opcional, mas sim estritamente necessário para obter êxito na licitação, uma vez que se dividido por item, possui alto potencial de aumentar as chances de que itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de qualidade dos serviços aquém dos critérios estabelecidos neste ETP e nos demais documentos do Processo Licitatório.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta que melhor atenda aos critérios de qualidade, preço e eficiência, gerando a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, a fim de suprir a demanda gerada durante a vigência do contrato.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e promover uma justa competição. Isso será garantido por meio de auditorias regulares e comparação de preços com o mercado, evitando a contratação de serviços com sobrepreço ou preços inexequíveis.

12.3 Dessa forma, pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para a realização de futuras contratações do serviço licitado. Este registro funcionará como um instrumento de planejamento e controle financeiro, sem comprometimento da execução orçamentária.

12.4 Os resultados acima pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo. A administração se alinhará com as expectativas da comunidade, respeitando os princípios de eficiência,

economicidade e sustentabilidade, através de ações como a implementação de sistemas de gestão eletrônica de documentos para reduzir o uso de papel, a utilização de tecnologias de videoconferência para minimizar deslocamentos e custos associados, a adoção de práticas de compras sustentáveis priorizando fornecedores locais e produtos com menor impacto ambiental, e a promoção de programas de capacitação contínua para os servidores, visando melhorar a qualidade do atendimento ao público e a eficiência operacional.

12.6 Ressalta-se por fim que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade. Exemplos incluem o uso de materiais recicláveis, eficiência energética e gestão responsável de resíduos, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Infraestrutura tecnológica

13.1.1 Apesar de os serviços de SST serem elaborados principalmente na sede ou consultório da contratada, a CMP deve assegurar que toda a comunicação e troca de informações entre as partes seja feita de maneira segura. Isso pode incluir o uso de plataformas digitais seguras para o compartilhamento de relatórios e dados.

13.1.2 A administração deve garantir que seus sistemas estejam preparados para receber, armazenar e processar os dados enviados pela contratada, mantendo a conformidade com as políticas de segurança da informação e proteção de dados.

13.1.3 Não há necessidade de adequações significativas na infraestrutura tecnológica da CMP, mas é crucial garantir que a equipe de TI esteja pronta para integrar os dados recebidos aos sistemas internos de gestão de saúde ocupacional.

13.1.4 Fornecer acesso remoto seguro aos sistemas da CMP para a contratada, quando necessário, para facilitar a coordenação e o acompanhamento dos serviços prestados.

13.2 Infraestrutura elétrica

13.2.1 Sem necessidade de adequações, uma vez que a maior parte dos serviços será realizada externamente e não impactará diretamente a infraestrutura elétrica da CMP.

13.3 Logística de implantação

13.3.1 Estabelecer protocolos claros de comunicação e entrega de relatórios entre a CMP e a contratada, assegurando que todas as informações sejam trocadas de forma eficiente e segura.

13.3.2 Capacitar a equipe de RH e gestão de saúde ocupacional da CMP para interpretar e utilizar eficientemente os relatórios e dados fornecidos pela contratada, garantindo que eles possam integrar essas informações aos processos internos.

13.3.3 A equipe de TI deve estar preparada para gerenciar o fluxo de dados entre a CMP e a contratada, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a integridade das informações recebidas.

13.3.4 Treinar as equipes de suporte da CMP para lidar com qualquer questão técnica relacionada ao acesso e uso dos dados e relatórios fornecidos pela contratada.

13.3.5 A equipe técnica da CMP deve validar os serviços prestados pela contratada, garantindo que os mesmos atendam aos requisitos e padrões estabelecidos no ETP.

13.4 Espaço físico

13.4.1 Sem necessidade de adequações, já que a maioria dos serviços será realizada nas instalações da contratada.

13.5 Mobiliário

13.5.1 Sem necessidade de adequações, dado que as atividades dos profissionais da contratada serão realizadas externamente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14.2 Assim, destaca-se que a aquisição para suprir a demanda desta Câmara Municipal de Parintins, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Consumo de Papel e Materiais de Escritório

15.1.1 Impacto Potencial - a elaboração de documentos físicos, relatórios e registros pode resultar em consumo significativo de papel e outros materiais de escritório.

15.1.2 Medidas Mitigadoras

15.1.2.1 Digitalização de Documentos: Promover a criação e armazenamento de documentos em formato digital para reduzir o uso de papel;

15.1.2.2 Uso de Papel Reciclado: Quando a impressão for necessária, utilizar papel reciclado e impressões frente e verso.

15.1.2.3 Política de Impressão Consciente: Implementar políticas que incentivem a redução de impressões desnecessárias.

15.2 Deslocamento de Profissionais

15.2.1 Impacto Potencial - o deslocamento de profissionais para reuniões ou inspeções pode resultar em emissões de carbono associadas ao transporte.

15.2.2 Medidas Mitigadoras

15.2.2.1 Videoconferências: Utilizar videoconferências sempre que possível para reduzir a necessidade de viagens;

15.2.2.2 Transporte Sustentável: Incentivar o uso de transporte público ou compartilhado e veículos elétricos para deslocamentos necessários;

15.3 Geração de Resíduos Eletrônicos

15.3.1 Impacto Potencial - a eventual substituição de equipamentos de TI pode gerar resíduos eletrônicos.

15.3.2 Medidas Mitigadoras

15.3.2.1 Reciclagem de Equipamentos: Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem para o descarte correto de equipamentos eletrônicos;

15.3.2.2 Reutilização e Doação: Promover a reutilização de equipamentos sempre que possível ou doá-los para instituições que possam utilizá-los.

15.4 Consumo de Energia

15.4.1 Impacto Potencial - o uso de equipamentos de TI e sistemas digitais pode aumentar o consumo de energia.

15.4.2 Medidas Mitigadoras

15.4.2.1 Eficiência Energética: Utilizar equipamentos com certificações de eficiência energética;

15.4.2.2 Energia Renovável: Sempre que possível, utilizar fontes de energia renovável para abastecer os equipamentos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação é de suma importância e se alinha com as necessidades estratégicas da Câmara Municipal de Parintins. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhou as opções disponíveis no mercado, e após uma análise criteriosa, ficou evidente que o Pregão Eletrônico para formação de um Sistema de Registro de Preço (SRP) na modalidade de Menor Preço por LOTE é a melhor escolha. Esta modalidade não só garante a transparência e a competitividade do processo licitatório, mas também permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, assegurando que as aquisições sejam feitas ao menor custo possível para a administração.

16.2 Há uma sólida viabilidade orçamentária para a execução desta contratação. A Câmara Municipal de Parintins possui um planejamento financeiro robusto para o exercício de 2026, o que assegura a disponibilidade dos recursos necessários para a implementação dos serviços contratados. A natureza da despesa está claramente definida e alocada sob a classificação programática relevante, garantindo que os fundos sejam utilizados de maneira responsável e conforme as diretrizes orçamentárias. A seguir estão os detalhes orçamentários configurados para esta contratação:

> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

16.3 A previsão orçamentária foi cuidadosamente estruturada para assegurar que a execução dos serviços ocorra sem comprometimentos financeiros, possibilitando uma eficiência máxima na aplicação dos recursos.

16.4 Dada a adequação da solução proposta, é imperativo dar continuidade ao processo de contratação. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória reflete um compromisso com a otimização dos processos administrativos e a busca incessante pela eficiência no uso dos recursos públicos. A implementação dos serviços contratados irá atender às demandas específicas da Câmara Municipal de forma eficaz, proporcionando melhorias significativas nos processos internos e no atendimento ao público.

16.5 Além disso, a contratação está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, fundamentais para o cumprimento dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Parintins-AM. Ao avançar com este processo, a administração pública reafirma seu compromisso com uma gestão responsável, transparente e orientada para resultados estratégicos que beneficiem a coletividade.

Parintins-AM, 12 de março de 2026.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Assessora Técnica
Portaria nº 126/SRH-CMP, de 08 de abril de 2025

ANEXOS

1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;

2) Pesquisas realizadas no Portal Compras.gov.br.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr. **.....**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF n° ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **.....**, inscrita no **CNPJ .....**, com endereço na ....., n.º ..... – Bairro ....., Cidade/UF, representado (a) por ..... conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a), ..., residente e domiciliado à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº .....– (órgão emissor/UF) e CPF ....., a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 004/2025-CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025 – CL/CMP, autorizado pelo presidente desta Casa Legislativa no dia XX, conforme doc. XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO — SST, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP; LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO-AET E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS-PRE, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a XX/XX/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de queas condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaraçãode inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O prazo para assinar o contrato é de até 5 dias úteis a contar da convocação ou envio.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (. .....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.´

8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3.” e “11.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3.” e “11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

1.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, atéo máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato pordescumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestadaou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesaao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direitopara facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinçãose não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2025/2026, na dotação abaixo discriminada:

> Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021,e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2026.

_____
Xxxxxx xxxxxx xxxxxx
CNPJ: xxxxxxxzxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F Nº XXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____
XXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXX-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: .....

CPF N° .....

ASSINATURA: .....

TESTEMUNHA 2

NOME: .....

CPF N° .....

ASSINATURA: .....

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0xx/202x-CL/CMP.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/202x-CL/CMP.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202x – CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO — SST, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP; LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO-AET E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS-PRE, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"
Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025-CMP

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr. **.....**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF n° ....., e pela Secretária Administrativa a Senhora **.....**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua ....., n.º ..... – Bairro ....., Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº ..... – SSP/AM e CPF nº ..... doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, , e a(s) empresa(s) **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº **.....**, com endereço na ....., nº ..... – Bairro: ..... - CEP ..... - Parintins-AM; representada pelo Senhor **.....**, CPF nº ..... e RG nº ..... SSP/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2024, Processo Administrativo Licitatório n.º xxx/2026 – CL/CMP, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 072/2023 – PGMP e demais normas vigentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO — SST, COM ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO; PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO-LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP; LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP; ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO-AET E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS-PRE, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**", que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam na respectiva Ata de Registro de Preços.

2.2. O Valor **Global é de R$xxxx(xxx**).

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Administrativa (SEAD).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de nãoparticipantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelofornecedor.

4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Leinº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições paraformalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada aclassificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para opreço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses

previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizadodurante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registrode Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no editalou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo emigual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente,o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seuspreços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contrataçãomais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do

registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será consideradoparticipante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgãoou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípiosdistintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ouda entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocaros licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registrode preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria Administrativa -SEAD, constante do Anexo I do edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026/2027.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações daAdministração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parintins/AM, XX de XXXXXXXX de 2026.



_____
ÓRGÃO GERENCIADOR
Assinatura

_____
DETENTORA DA ARP
Assinatura

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx , com sede na [Endereço Completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da carteira de identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007 e LC 155/2016, estando enquadrada como:

- ( ) Microempresa (ME) – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP) – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

2. A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. A empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4. Compromete-se a informar, caso deixe de ser enquadrada na condição de ME/EPP, nos termos da lei.

Parintins-AM, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do Representante lega

_____

Nome do Representante Legal
[CNPJ da Empresa]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E DEGRADANTE

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

1. NÃO UTILIZA mão de obra infantil, empregando menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2. NÃO EMPREGA menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3. NÃO PRATICA nem aceita a exploração de trabalho escravo, forçado, compulsório ou degradante, cumprindo rigorosamente a legislação trabalhista brasileira;

4. NÃO CONSTA no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Parintins-AM, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do Representante lega

_____

Nome do Representante Legal
[CNPJ da Empresa]